

Bororo

27/12/88

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data <u>  </u> / <u>  </u> / <u>  </u>
Cod. <u>B0D0000751</u>

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Justiça Federal de Cuiabá

19 JAN 14 12 ES 0000020

PROTUDO

Eugênio Cervásio Wenzel, antropólogo, perito judicial, designado por V. Excia. no processo nº 16.932/86, relendo o laudo apresentado em julho/88, Ação Cível Originária nº 344-0, reconhece a necessidade de precisar mais alguns pontos para dirimir dúvidas ou ambiguidades que possam ter restado. Quer, pois, esclarecer os pontos, como seguem. Faz isto livre e espontaneamente para que se alcance a objetividade necessária.

Vem então, requerer a juntada da presente aos autos.

Há que mostrar a distinção entre "área de ocupação" e território que constitui o "habitat" dos Bororo. O habitat original dos Bororo era extenso. Conforme Bordignon, (1986:2) "(...) 'a Nação Bororo, que está subdividida em algumas tribos, ocupa uma área de 48 milhões de hectares'. Essa área estendia-se, desde um pouco além da divisa com a Polívia, a Oeste, até além do rio Araguaia ao Sul de Goiás, alcançando o Triângulo Mineiro, ao Leste. Desde as cabeceiras de rio Cuiabá e rio das Mortes, ao Norte, até às dos rios Coxim e Negro ao Sul."

Numa leitura rápida, pode parecer que área de "ocupação" e "habitat" sejam sinônimos. Quando nos referimos a "habitat" consideramos o espaço de terra necessário, desde tempos imemoriais, imprescindível à sobrevivência físico e cultural de uma sociedade. Habitat é onde os Bororo tem condições de reproduzir-se como etnia distinta, e que inclui, neste espaço, além dos lugares de ocupação efetiva e livre como: aldeia, roças, locais de caça, pesca, coleta, de acampamentos, também os lugares

míticos e cemitérios. Estes últimos são de particular relevância, considerando-se a importância do Funeral Bororo.

Com relação aos quesitos sobre benfeitorias, gostaríamos de esclarecer o seguinte. O habitat indígena dos Bororo é considerado "bem-feito" enquanto oferece a possibilidade integral (original), livre e plena por parte dos índios para manterem sua cultura. Tudo o que impeça esse pleno usufruto de seu território, significa para eles algo "mal-feito" - como é o caso das "entradas", o estabelecimento de "civilizados" em sua área, a construção de cercas, de derrubada extensiva de matas. E aqui há necessidade de acrescentar um dado antropológico. O que é "bem-feito" para o índio não se identifica com a "benfeitoria" do civilizado; e esta é, no caso, "mal-feito" no habitat Bororo. Para esta importam suas roças, a vegetação cultivada por ele e a nativa, o espaço onde ele encontra plantas para seu uso, e que representa o meio onde pode caçar... O índio tem um carinho especial pelos lugares míticos e pelos cemitérios. O meio-ambiente "bem feito" é o seu habitat necessário à sua sobrevivência físico e cultural.

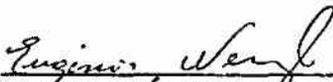
Analisando a necessidade que os Bororo tem de seu habitat, é preciso comentar uma observação citada no nosso laudo. A expressão "já a meio caminho da civilização" era uma fórmula utilizada na propaganda missionária da época, para estimular doações, e responde à mentalidade dos que se interessavam pela rápida "conversão" dos índios. Para complementar, leiamos Bordignon (1986:47): "Muitos julgaram e escreveram que a tribo Borora teria um rápido fim. Hoje, pelo contrário, assistimos a um discreto aumento populacional. A cultura bororo está viva e atepujante nas aldeias de Gomes Carneiro, Garças, Perigara, Tadariana e Piebaga. Um pouco menos no Merúri onde há tímidos índios de seu renascimento.

Em suma, procura-se o reconhecimento dos direitos das partes envolvidas em última instância. E a Reserva Indígena Merúri

1 3  
E a Reserva Indígena Meruri constitui uma pequena parcela do território (habitat) dos Bororo Orientais.

Nestes Termos

P. Deferimento da Juntada

  
Eugênio Gervásio Wenzel

Perito Antropólogo

São Paulo, 27 de Dezembro de 1988

Concordo

  
Maria Célia Crepschi Coimbra  
Assistente Técnico